

Setembro de 1897

REVISTA

DA

Faculdade Livre de Direito

DA
BAHIA

CORPO DE REDACÇÃO

CONS. ANTONIO CARNEIRO DA ROCHA

DR. SEVERINO DOS SANTOS VIEIRA DR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS
DR. MANUEL JOAQUIM SARAIVA DR. JOSÉ R. DA COSTA DOREA

SUMMARIO

CARNEIRO DA ROCHA—Reforma do Ensino.....	Pag. 1
Discurso—Do DR. VIRGILIO DE LEMOS, como orador na solemnidade da collação do grau aos bacha- rellandos de 1897..	5
Direito-Civil — Successão das ordens religiosas em bens de seus membros fallecidos....	19
Discurso — Proferido pelo lente CONS. FIRMINO L. DE CASTRO, como paranympho dos bacha- rellandos de 1897...	25
Discurso — Proferido pelo DR. RODRIGUES DOREA, na camara dos deputados, discutindo o projecto de reforma doCodigo Penal...	41
DR. NINA RODRIGUES—Lesões dos dentes.....	77
DR. JOÃO FRÓES — Da vida sexual morbida perante o codigo penal brasileiro.....	89
DR. FRANCO DA ROCHA—Responsabilidade attenuada dos alienados criminosos.....	101

FACTOS DIVERSOS

Inauguração da Bibliotheca da Faculdade—Discurso do lente substituto Dr. Campos França—Discurso do academico Abilio de Carvalho—Dr. Flavio de Araujo.....	108
--	-----

BAHIA

Typ. e Encadernação do «Diario da Bahia»
101—Praça Castro Alves—101

1897

Da vida sexual morbida perante o código penal brasileiro

Não ha questão de importancia mais transcendente do que essa que diz respeito ás psychopathias do instincto sexual perante os códigos penaes.

Todas as nações civilisadas estabelecem penas mais ou menos severas para os individuos, que, desviados da orbita normal dos *bons costumes*, se despenham nas mil aberrações do instincto sexual, ferindo de face a moral publica.

Tal preocupação pela manutenção da moralidade promana certamente do exemplo frisante do desmoronamento das grandes civilisações da antiguidade, do influxo deleterio da exuberancia morbida ou perversa das manifestações sexuaes.

Que é feito de Ninive, Babylonia, da Grecia anthropomorpha, da Roma dissoluta dos Cezares libertinos ?

Regista a historia em seus vastos repositorios que, em todos os tempos, á luxuria desbragada e impudente se tem offerecido em holocausto o fructo de seculos e seculos de trabalhos incessantes em prol da marcha gloriosa da civilisação.

Ha na historia da humanidade um facto singular que symbolisa de modo cabal, pintado com as cores vivas da realidade, o quadro negregado do carcomer da civilisação pelo gusano insaciavel da lubricidade.

—E' quando, ebrio de vinho e excitado pelo desvairamento de orgias muita vez incestuosas, o Cezar monstruoso de Roma decadente se extasia ante o espectáculo horriavelmente bello do incendio da herdeira intellectual de Athenas.

Máo grado opiniões em contrario de sabios verdadeiramente compenetrados de sua missáo sublimada, a humanidade não tem decahido, no perpassar das eras, sob o ponto de vista da moralidade. Os desregramentos genesicos eram por demais frequentes nas épocas passadas, e entre muitos povos reduzido a simples questáo de nonada o sentimento do pudor—essa coiraça, que é ao mesmo tempo ornamento e defeza da mulher.

As religiões ergueram até á apotheose muito sentimento lubrico e é noção corrente que, mesmo na raça caucasica, sem duvida, a mais intelligente e moralisada, reinou por muito tempo o preconceito informe e degradante de que era um verdadeiro roubo a posse exclusiva de uma mulher. Assim, em diversos paizes era do ritual sagrado a prostituição pelo menos uma vez durante a existencia. Referem escriptores antigos que as Lydias se prostituíam antes do casamento e que em Babylonia, ao menos uma vez durante a vida, era dever sagrado da mulher se prostituir, mediante salario, no templo de Mylitta, nome por que designavam Venus.

Actualmente ha mais pulicicia, mais respeito pela moralidade publica; o vicio existe, é verdade, mas se confina em antros obscuros, conscio de sua inferioridade e inadaptação á luz meridiana da sciencia.

Onde os cultos orgiacos e de immoralidade requintada, que se chamaram Phallus, Priapo, Lampsaco, Istiphallus etc, e essa alluviáo de adorações obscenas, eroticas e vulvares de tempos recuados?

Hodiernamente as manifestações aberrantes do instincto sexual se expandem profusamente, é um facto, e proliferam de preferencia nos grandes focos da civilização; mas o homem da sciencia, não dominado pelo *á priori* e desvinculado do metaphysismo espurio, desvenda-lhe os arcanos, disseca-as com o escapello da psychologia e da psychiatria e uma vez no requinte da analyse, recompõe pela synthese, peça por peça, molecula a molecula, sobe a generalisação e estatue definitivamente que *nem toda manifestação anormal do instincto genesico é oriunda do vicio e da perversidade.*

As estatísticas criminaes dos ultimos tempos denotam um accrescimo progressivo dos delictos sexuaes, principalmente dos actos de deboche praticados em individuos de menos de 11 annos (Casper, Lombroso, Krafft-Ebbing, Ettingener). Tardieu e Hoffman apresentam uma nota curiosa, pela qual se evidencia que no decurso de 24 annos (de 1851 a 1875) foram julgados em França 22017 delictos sexuaes, dos quaes 17657 commettidos sobre creanças. (1)

A especialisação do maior numero de attentados sobre as creanças não está a denotar perversão mental, antes do que perversidade, quando é sabido que são ordinariamente perpetradores de taes delictos, velhos, cujo estado de inibição cerebral não é freio bastante para o tumultuar dos ultimos lampejos da vida sexual, crepitando intermittente nas vascas da agonia?

A sciencia moderna o disse e o accumular dos factos dia a dia accentúa seu *veredictum*. A mór parte dos crimes sexuaes commettidos pelos contemporaneos não pertence ao ambito demasiado estreito dos codigos penaes; adeja, sim, em uma atmosphera infinita, em pleno dominio psychopathologico e, em vez da punição severa com que os reprimiam as leis draconianas de outr'ora, devem sobre elles jorrar as fulgurações da sciencia psiquiátrica.

Querera isso dizer que a sciencia estabelece a impunidade e favorece o crime?

Só póde affirmar, argumentando de boa fé, o moralista emperado, que, circumscripto ás idéas aprioristicas, encherça na pouca severidade das penas contra os delictos sexuaes nos tempos modernos—a causa efficiente das aberrações genitales. Para quem prescrutar de animo severo e desprevenido a obra, sobremaneira humanitaria, do legislador contemporaneo resaltarà imponente, com a magestade de um aphorisma, a conexão intima e indissolúvel entre esses actos reconhecidamente anormaes e a nervosidade crescente das gerações modernas, cujo estado mental, hereditariamente enfraquecido, manchado com o sello da degeneração não

(1) Krafft—Ebbing—Psych. Sexualis.

póde resistir aos embates da neurasthenia e dos choques da lucta pela vida ao lado das enfermidades e do alcoolismo (!)

Diante de taes bases como responsabilisar perante a lei individuos que, sob a impulsão de um defeito psychico ou de molestia reconhecida, são irresistivelmente atirados ao abysmo lobrego do crime ?

Não, a responsabilidade em taes condicções deve ser contestada, nullificada.

Quando peritos de habilitações reconhecidas e de probidade acima da mais leve suspeita, não podendo categoricamente responder aos quesitos do magistrado, affirmam que, no momento do acto delictuoso, o accusado se achava sob o influxo irresistivel de uma impulsão, ainda nesta hypothese a responsabilidade póde ser contestada, e no caso de ser reconhecida pelo tribunal, certamente será attenuada.

Fallece, pois, razão áquelles que, refractarios ás luzes da verdade, se obstinam em ver na irresponsabilidade lançada pela sciencia nada menos do que a annullação da pena.

Ao em vez d'isso, sua acção preventiva, prophylatica, se dispersa muito além da orbita a que se atém o codigo penal. Acareados os papeis de uma e de outro vejamos a quem deve caber a estemma da victoria.

Aqui—é o codigo penal que estabelece uma pena para tal acto criminoso e recolhe a prisões infectas individuos, que restitue mais tarde ao gremio social mais pervertidos e embotados (agora que estão expungidos de toda culpa) do que no momento mesmo da condemnação.

Lá—no telonio da sciencia pouco nos preoccupa o facto delictuoso propriamente dito; o que fixa a attenção do perito e do juiz illustrado é o estudo anthropologico—juridico do accusado, a analyse detida de seu character, o conhecimento minucioso dos dados anamnesticos—de sua historia actual e progresso, dos antecedentes pessoaes e hereditarios.

a) Reconhecida uma falha mental bem accentuada que nullifique *siã* a responsabilidade, o infeliz, longe de ser punido, é retirado

do seio da sociedade, cuja ordem conturba e recolhido a um asylo, a um hospital, onde lhe são ministrados os recursos inexauriveis da sciencia (a hydrotherapia, a electro-therapia). Quando é que se faz mais certa a defeza social?

E' quando o criminoso, alienado ou não, volta para a sociedade em phase mais adiantada do morbo encephalico ou inspirado unica e exclusivamente na sêde da vingança, ou quando a therapeutica, scientificamente instituida, lhe restabelece o equilibrio mental entibiado, restituindo á patria um filho pujante e vigoroso em vez de uma alma gangrenada?

São de preciosidade inestimavel os seguintes conceitos saltitantes de verdade, do Dr. Krafft-Ebbing, o notavel psychiatra da Universidade de Gratz:

«Uma justiça que se limita a apreciar o acto criminoso sem ligar importancia ao auctor do crime, está sempre em risco de lesar os interesses importantes da sociedade (moralidade e segurança publicas) e os do individuo (a honra etc).

«A forma do delicto não póde por si só esclarecer a questão de estatuir si se tracta de um acto psychopathico ou de um crime commetido na esphera moral da vida psychica.

«Nunca se manifestou tão frisante a necessidade de que os estudos do magistrado se completem pelos do medico legista».

De facto, sem que as duas sciencias se congracem, dando-se as mãos, será constantemente compromettida a causa da justiça publica, porque então deixam de ser os mesmos os pesos da balança de Themis. Para estatuir a irresponsabilidade é dever do perito se apoiar em bases solidas, que daguerreotypem, por assim dizer, a individualidade psychopathologica do individuo (fraqueza mental, congenita ou adquirida, degeneração, molestias psychicas, hysteria, epilepsia). Não encontrando bases firmes sobre que possa edificar com segurança qualquer conclusão, é dever do perito salvar as respostas com restricções, muito embora esse proceder correctissimo inflamme de ordinario as furias do magistrado, disposto sempre a exigir respostas cabaes e decisivas.

Essa exigencia já chegou, entre nós, ao cumulo de um juiz

inutilisar um auto de corpo de delicto, em que o perito respondera —*sim, salvo circunstancias supervenientes*, ao que assevera o dr. Soriano, em seu Ensaio de Medicina Legal.

«Que a justiça publica peça á sciencia respostas affirmativas ou negativas comprehende-se, diz Orfila, e seria para desejar que sempre fosse possivel dal-as; mas que as autoridades tenham a pretensão de poder exigil-as *em todos os casos* é o que se não pôde admittir, como facilmente comprehendem os que possuem os primeiros elementos da medicina-legal.» (2).

Demais, o papel da justiça não é condemnar e sempre condemnar; incumbe-lhe estudar minuciosamente scientificamente, todos os individuos sob sua alçada, afim de poder com equidade punir o criminoso, absolver o innocente e internar o alienado.

A nobre missão da justiça publica deve ser, na expressão synthetica do dr. Viveiros de Castro (Attentados ao pudor —Rio— 1895) investigar do modo o mais rigoroso e completo o estado mental do accusado para que não se confundam o *vicio* e a *perversão*, o criminoso e o degenerado.»

Entre os delictos sexuaes mais commumente collocados sob a vigilancia da lei, pertencem na maioria dos casos ao dominio psychopathologico—os ultrajes publicos ao pudor, a necrophilia, a bestialidade, a satyriasis, a nymphomania, o sadismo, o masochismo, o amor homo-sexual ou inversão sexual e suas variedades —a pederastia, o tribadismo, saphismo ou amor *lesbio* e o uranismo.

Não decorre d'ahi a irresponsabilidade para todo o individuo que commetter taes actos, porque nos debochados todas as aberrações pôdem surgir, substituindo os gosos physiologicos.

Estudemos succintamente as mais importantes destas aberrações sob o ponto de vista de nosso codigo criminal.

O *exhibicionismo* foi magistralmente estudado por Lasègue, que concluiu pela completa irresponsabilidade desses velhos libertinos, saturado dos prazeres mundanos, em quem o automatismo de um cerebro desequilibrado impelle ás maiores abjecções.

(2) Op. cit. do dr. Soriano.

São de ordinario impulsionados pela idiotia moral, a inconsciencia morbida, a demencia senil, a epilepsia e ainda por um estado psychopathico curioso, muito semelhante á *dypsomania periodica* de Magnan, denominado *psychopathia sexualis periodica* pelo dr. Krafft-Ebbing.

Dentre os exhibicionistas cumpre salientar os onanistas irresistiveis, os violadores de estatuas—muito bem estudados por Moreau—e os *mixoscopistas* de Moll ou individuos cynicamente pervertidos, que se deleitam e experimentam a serie voluptuosa das sensações que acompanham o acto sexual, ante o espectaculo pouco edificante de homens e mulheres entregues aos paroxysmos do acto genital.

O codigo criminal brasileiro no art. 282 se refere ao ultraje publico ao pudor, comminando a pena de um a seis mezes de prisão cellular.

Foi certamente por attender ás razões dictadas pelo estudo antropologico desses infelizes que a lei brasileira reduziu a pena a 6 mezes no maximo de prisão cellular; mas é necessario convir que ainda assim, provada a enfermidade mental, o accusado não póde ser sujeito á lei penal e sim deve ser hospitalizado.

Assim discorre o art. 265 de nosso codigo: Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral—Pena de prisão cellular por um a 6 annos.

Parapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella actos de libidinagem.

Os violadores são em geral, segundo Lombroso, verdadeiros degenerados, que, sob a impulsão de um estado de superexcitação mental morbida, realisam actos da mais requintada brutalidade, maltratam, mordem, ferem o objecto de suas inclinações (*sadysmo*) chegando não raro ao assassinato da victima, antes ou mais commummente depois do acto sexual.

Os violadores de cadaveres (*necrophilos*) são typos verdadeiramente morbidos, sem o que torna-se de difficil comprehensão

fórma tão insolita, ultra-bestial e infamante da satisfação do instincto genital.

O *masochismo* perante o direito criminal moderno não deve ficar impune, bem que em tal hypothese seja attenuada a responsabilidade.

Actualmente não domina mais o principio do *volenti non fit injuria* e o codigo penal da Austria, actualmente em vigor, estatue claramente que tambem ha crime quando o offendido se reconhece responsavel pelo delicto (Krafft-Ebbing, op. cit. pgs. 538 e 539).

O nosso codigo nada estatue sobre este ponto e é ao magistrado que incumbe decidir em tal hypothese.

A bestialidade (*concupitus cum bestia*) é uma das mais degradantes aberrações sexuaes e denuncia quasi sempre debilidade mental, senão alienação manifesta. Ha uma observação curiosa de Krafft-Ebbing, em que foi admittida a responsabilidade; o individuo procurou desculpar-se com a exiguidade de seu apparelho genesico, que não lhe permittia o coito normal.

A satyriasis e a nymphomania chamam por vezes sobre suas victimas a acção da lei, e é sempre de rigor o exame mental, porque são ordinariamente de character morbido esses desgraçados.

De todos os delictos genitales são indubitavelmente de maior importancia as variedades da inversão sexual ou amor homo sexual.

Entre os actos immoraes commettidos contra individuos do mesmo sexo salienta-se a pederastia em suas duas manifestações (*immissio penis in anum*) porque é a ella que se referem especialmente os codigos dos paizes mais adiantados. O codigo brasileiro segue de perto a legislação italiana, restringindo a acção do artigo 260, applicavel sómente nos casos em que acompanham violencias ou ameaças, ou quando o individuo violentado é de menor idade.

Na Allemanha, onde o sentimento da moralidade publica tem attingido a um gráo extraordinario, o legislador estabelece penas mais ou menos severas, mesmo quando não tiver havido senão *actos similares* do coito.

Apresentado um pederasta perante os tribunaes, dizem

Magitot (3) e Moll, deve o magistrado empregar os meios aconselhados pela sciencia para chegar ao conhecimento exacto de sua personalidade psychica, afim de punil-o severamente si for um debochado ou isental-o de toda responsabilidade, caso seja um *uranista*, isto é um invertido sexual congenito, um *hermaphrodita moral*, um *monstro*, de pleno dominio teratologico (4).

O primeiro quesito a formular devera ser o seguinte, ensina Krafft-Ebbing:

«A tendencia sexual para o proprio sexo é congenita ou adquirida?»

«Na ultima hypothese é uma perversão morbida ou aberração moral?»

Quando o amor homo-sexual é congenito, o accusado é um psychopatha sem imputabilidade; nos casos de perturbação mental accentuada não é um criminoso, sim um alienado completamente irresponsavel.

Krafft-Ebbing se detem largamente no exame das condições de vida do uranista, torna salientes as falhas morbidas de seu character, lamenta-o longe de villipendial-o e termina, incitando o legislador futuro na Allemanha a riscar do codigo as perseguições judiarias contra o amor entre os homens, porque esse artigo do codigo allemão põe em acção a mais abominavel de todas as infamias—a *chantage*.

A' objecção de que a lei prevê o crime da *chantage* responde o illustrado professor que—em primeiro logar serão muito raras e dificeis as denuncias; depois, quando encarcerados, os exploradores infames das fraquezas alheias (*maitres chanteurs*) se finarão nas prisões, agonizando o resto de uma existencia miseravel, em quanto as victimas, arruinadas na fortuna e na honra se aniquilam não raro no suicidio.

Por occasião do 3.º congresso de anthropologia criminal, realisado em Bruxellas no anno de 1882 travou-se cerrada

(3) 3.º Congresso de Anthropologia criminal 1892.

(4) Magitot. Op. cit. pg. 454.

discussão sobre as relações entre a inversão sexual e a legislação, em que tomaram parte o Dr. Leon de Rode, auctor da memoria apresentada e os Drs. Hubert, Lefebvre, Magitot, Houzé e Ploix.

Ploix combate a opinião do Dr. Leon Rode, mais ou menos accorde com a de Krafft-Ebbing, ha pouco exposta, e baseando-se em exemplos historicos (Socrates, Epaminondas) opina que grande numero de invertidos nada tem que ver com as nevropsychopathias, acreditando antes na acção etiologica da «crise intellectual que atravessam actualmente as sociedades modernas».

Eugenio Hubert, professor da Universidade de Louvain, combate igualmente a tendencia hodierna em conceder character pathologico ao invertido sexual e declara que o verdadeiro papel do homem de sciencia deve ser *especificar* e não *generalisar*, porque está convencido de que nessa questão de degradados sexuaes é tarefa mais consentanea com a ideia de justiça *punir* que *irresponsabilisar*.

Conclue firmando a necessidade imprescindivel do exame anthropologico do accusado e pede toda a severidade da lei para o debochado e a hospitalisação para o *invertido*, que deshonra a especie e corrompe a sociedade.

Razão parece ter Hubert em internar o *uranista*, em vez de não agir sobre elle como préga Krafft-Ebbing, porque é sabido por quem conhece ainda de leve taes assumptos que, sendo ludibriado em seu sentimento anormal mas excessivamente impetuoso, elle é capaz de todos os crimes e abominações, não recuando deante do homicidio.

O exame de sanidade é, com effeito, um dos meios mais nobres da defeza social.

Os codigos em geral só punem a pederastia praticada entre individuos do mesmo sexo.

A legislação austriaca vae além e colloca sob a espada da lei o mesmo delicto praticado entre pessoas de sexo differente—a *pædicatio mulierum et uxorum*, as fraudes matrimoniaes, etc., etc.

O nosso código, ainda neste particular, segue o exemplo da lei austriaca, aceitando a restrição adoptada pelo legislador italiano, no tocante ás violencias e á menoridade da victima.

Inspirado andou o legislador patrio, aceitando tal restrição, porque é extremamente difficil, dadas certas circumstancias, affirmar categoricamente o acto delictuoso.

E' tal a latitude do art. 266 de nosso código que abrange ainda as manifestações saphicas do instincto sexual; mas egualmente só haverá punição quando houver violencias e a pessoa corrompida for de menoridade.

A maior serenidade de animo e uma investigação prudente se impõe ao magistrado consciencioso, que é forçado a trilhar por entre as urzes de semelhantes carreiros.

O reconhecimento e repressão desse cancro da civilização—a *chantage*—deve preoccupar a attenção e incitar a solitudine do magistrado, que se inspira na acção moral da lei, servindo á causa da justiça. E a nobreza desse apostolado se impõe tanto mais quanto é do dominio publico que a infancia é a victima immolada, dia por dia, nesse trafico infame, que, por si só, caracteriza a degradação de um povo.

Ha mães tão desnaturadas que educam as filhas de caso pensado para a satisfação dos debochados e outras que, dominadas por uma lubricidade criminosa ou por verdadeiro estado *nymphomano*, não recuam diante do adulterio com seus proprios filhos (Casper, Magnan, Legrand, Schiuermeyer).

Antes de concluir é bom firmar que se torna imprescindivel o exame mental sempre que pairar a mais ligeira nuvem sobre o gráo de responsabilidade do accusado.

A investigação das causas de tão abominaveis perversões deve ser a preocupação constante dos agentes da justiça publica—em bem da honra da familia, do respeito ao proximo e da defeza e segurança sociaes.

Esse dever se impõe hoje como nunca, porque o augmento progressivo do consumo do alcool ao lado da miseria physiologica, mantida pela hereditariedade e accentuada pela degenerescencia e

pelo nervosismo crescente—são causas que reforçam os factores já no seculo passado apontados por Diderot, cujas palavras, aqui transcriptas, darão o pouco merito que, por acaso, possam ter estas linhas:

«Por toda parte uma pobreza de organização nos moços, corrupção da cabeça nos velhos, attractivo da belleza em Athenas, falta de mulheres em Roma, receio da syphilis em Paris».

DR. JOÃO FRÓES.

